



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.368, DE 22/12/2009

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), no Município de Jari, parte integrante da Estrutura Administrativa Municipal, com a composição e competências definidas nesta Lei.

Art. 2º O COMDEMA é um Órgão Municipal de caráter deliberativo e paritário, com participação da sociedade civil em sua composição, conforme previsão da presente Lei.

Art. 3º São competências do COMDEMA:

- I — propor ao Prefeito Municipal, diretrizes e políticas municipais do meio ambiente, acompanhando sua execução;
- II — avaliar e opinar sobre planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento municipal;
- III — participar da elaboração do Diagnóstico Ambiental Municipal;
- IV — propor a criação de unidades de conservação;
- V — estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental do Município;
- VI — propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VII — colaborar e estimular campanhas ambientais de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;
- VIII — manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
- IX — estimular a integração do Município com órgãos municipais, estaduais, federais, nos assuntos referentes ao meio ambiente;
- X — contribuir e acompanhar os programas de educação ambiental para o município;
- XI — manifestar-se sobre o uso das áreas públicas municipais de interesse ambiental;
- XII — manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município, bem como propor medidas de conservação, proteção e recuperação dos mesmos;
- XIII — sugerir medidas de proteção do patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, espeleológico, paleontológico e paisagístico do Município;
- XIV — identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado nas Câmaras Técnicas;
- XV — propor e manifestar-se sobre normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, antrópico e do trabalho;
- XVI — apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;
- XVII — elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVIII — decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política ambiental do Município.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMDEMA será composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, os quais representam as seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e turismo;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito;
- EMATER;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari;
- Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Érico Veríssimo;
- A.D.H. União e Progresso;
- CTC Pedro Porto.

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, não sendo remunerados de qualquer forma.

Art. 6º Cada membro titular terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser nomeado pela entidade que representa o titular.

Art. 7º Os representantes das entidades governamentais estaduais serão convidados a integrar o COMDEMA, na qualidade de membros especiais.

Parágrafo único. Caso essas entidades não indiquem representantes, o Poder Executivo Municipal designará seus substitutos, de preferência entre entidades congêneres.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes do COMDEMA serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, por escrito:

- I — da autoridade estadual correspondente quanto às respectivas instituições;
- II — dos representantes das entidades ecológicas, das associações em geral, dos sindicatos de trabalhadores, das entidades classistas, pela indicação resultante da escolha entre os membros, podendo ocorrer rodízio entre eles por ocasião do final de cada biênio;
- III — dos titulares das respectivas pastas, quanto aos representantes do Governo Municipal;
- IV — do representante legal das entidades, nos demais casos.

Art. 9º A substituição de membros deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno, decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênera em plenário do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 10. A estruturação do COMDEMA será definida em seu Regimento Interno, observadas as normas desta Lei.

— **§ 1º** Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do COMDEMA, o mesmo poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

— **§ 2º** As Câmaras Técnicas referidas no parágrafo anterior terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos devidamente habilitados, integrantes do COMDEMA ou terceirizados.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A atividade dos membros do COMDEMA reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

— **Parágrafo único.** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12. O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDEMA, dentro das possibilidades orçamentárias e estruturais.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o COMDEMA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I — Consideram-se colaboradoras do COMDEMA as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargo de sua condição de membro;
- II — poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMDEMA em assuntos específicos;
- III — poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do COMDEMA e outras instituições para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e subsidiar as propostas das Câmaras Técnicas.

Art. 14. As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 15. Todas as sessões do COMDEMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

— **Parágrafo único.** As resoluções do COMDEMA, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do departamento de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, e Meio Ambiente.

Art. 17. Revoga-se a [Lei nº 272](#) de 30 de novembro de 1999 e suas alterações posteriores.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos vinte e dois dias do mês de
dezembro de 2009.~~

~~PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal~~

~~Milton Leandro Taschetto
Secretário de Administração e planejamento~~

~~Registra-se e Publica-se~~

(Revogada pela [Lei Municipal nº 1.660](#), de 17.11.2011)